



Nota Informativa	17/2013 outubro	DSAJAL/ DAAL	Freguesias _ Presidente de junta em não permanência
Compensações			

Quesito

Os presidentes da JF que não estão em regime de permanência (a tempo inteiro ou meio tempo) têm direito a receber compensação pelo exercício de funções no período que medeia a realização de eleições autárquicas e a tomada de posse dos novos órgãos autárquicos?

Resposta

Os presidentes da junta de freguesia que exerçam o respetivo mandato em regime de não permanência têm direito a uma compensação mensal para encargos fixada por referência às remunerações atribuídas aos presidentes das câmaras municipais dos municípios com menos de 10.000 eleitores.

E de acordo com solução interpretativa decorrente da Reunião de Coordenação Jurídica de 27-02-2002, *“A compensação mensal para encargos, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, deve ser abonada proporcionalmente ao tempo de exercício das respetivas funções, quer aos titulares das juntas de freguesia que cessaram os mandatos nos primeiros dias de janeiro de 2002, quer aos que iniciaram o mandato nessa data.”*

Esta solução interpretativa deve ser acomodada à situação verificada na decorrência das eleições autárquicas de setembro de 2013, de modo a contemplar o período que medeia a data em que se verificou a realização das eleições autárquicas e a data em que se efetuou a investidura dos órgãos das freguesias.

Fundamentação

Lei nº 11/96, de 18 de abril na sua versão atualizada, regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia (cf. artigo 7º).